



Projeto de Lei Nº 134/2026

“Dispõe sobre diretrizes para a instalação de dispositivos eliminadores de ar nas redes de abastecimento de água no Município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a instalação de dispositivos eliminadores de ar nas redes de abastecimento de água no Município, com a finalidade de assegurar maior eficiência no sistema e evitar a medição indevida de consumo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências necessárias para que, nos contratos de concessão ou instrumentos congêneres firmados com a SABESP ou outra prestadora de serviço de abastecimento de água, seja prevista a instalação de dispositivos eliminadores de ar nas redes de distribuição.

Art. 3º As medidas previstas nesta Lei têm como objetivo:

- I – evitar a cobrança indevida decorrente da presença de ar na tubulação;
- II – garantir maior precisão na medição do consumo de água;
- III – assegurar a proteção dos direitos dos consumidores;
- IV – promover a melhoria da eficiência do sistema de abastecimento.



Art. 4º Constituem providências a serem adotadas pelo Poder Executivo:

I – promover o acompanhamento e fiscalização da ocorrência de ar na rede de abastecimento de água no Município;

II – solicitar relatórios periódicos à concessionária responsável pelo serviço, contendo informações sobre pontos críticos da rede, medidas adotadas e cronograma de implementação de soluções;

III – disponibilizar canais para recebimento de reclamações dos munícipes relacionadas à presença de ar na rede de abastecimento;

IV – promover campanhas informativas e educativas à população sobre o tema, incluindo orientação quanto aos direitos dos consumidores;

V – adotar medidas junto à agência reguladora competente, visando à normatização e fiscalização do serviço;

VI – assegurar a inclusão de cláusulas específicas sobre a instalação de dispositivos eliminadores de ar nos contratos de concessão e em suas eventuais renovações.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo critérios técnicos e prazos para sua implementação, observadas as normas da agência reguladora competente.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a adoção de dispositivos eliminadores de ar nas redes de abastecimento de água, medida esta que visa proteger o consumidor e garantir maior transparência na medição do consumo.

É de conhecimento público que a presença de ar nas tubulações pode ocasionar a medição incorreta do consumo, gerando cobranças indevidas aos munícipes, o que configura prejuízo direto à população.

Dessa forma, ao estabelecer que o Município adote providências junto à concessionária responsável pelo serviço, especialmente por meio dos contratos de concessão, busca-se assegurar uma solução eficaz e juridicamente adequada, respeitando os limites de competência legislativa.

A medida também contribui para a melhoria da eficiência do sistema de abastecimento, reduzindo desperdícios e promovendo justiça tarifária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de maio de 2026.



PEDRO MAU MAU
VEREADOR

Projeto de Lei Nº 134/2026 - Processo 177/2026 Documento assinado digitalmente em 07/05/2026. PROTOCOLO 11002/2026 - 07/05/2026 16:43 - PROCESSO 177/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 2NG0-BKE2-G15F-0G5P





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2NG0BKE2G15F0G5P>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2NG0-BKE2-G15F-0G5P

